

HEFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº 166 /93

Dispõe sobre majoração de vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a guinte lei:-

Artigo 1º - Serão majorados, em 25% (vinte e por cento), a contar de 1º de julho de 1993, os vencimentos e vantagens niárias dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - A majoração de que trata este artigo abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos, os inati vos, pensionistas e estagiários, da Administração direta e indireta, que percebem os beneficios pelos cofres municipais.

Artigo 2º - Os valores da tabela de vencimentos, referências e cargos, constantes do Anexo I da Lei nº 2.800, de 22.06.93, ficam ' automaticamente corrigidos e atualizados no percentual majorado pelo artigo desta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei, corre rão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, po derão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

posições em contrário.

Ártigo 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1993, revogando-se as dis

Pindamonhangaba, 🍂 de julho de 1993.

Francisco de Assis Vieira Filho

Prefeito Municipal

Α	P	R	0	٧	Α	D	0
---	---	---	---	---	---	---	---

POR Muaminidade

RECEBEMOS

IU DE JULHAMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGAE TELEFONE : PBX (0122) 42-3033 - TELEX (122) 400 PIGA BR